



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 253/2014

Dispõe sobre a organização da Guarda Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores aprovaram em 09 de maio de 2014 e, em virtude da inércia do Executivo, eu sanciono:

Art. 1º: Fica instituída a Guarda Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, órgão civil municipal de segurança pública, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com objetivos e atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º: A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º: São atribuições da Guarda Municipal:

I- Exercer a vigilância diuturna externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do município o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II- Atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelas normas vigentes e pelo chefe do executivo;

III- Atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo chefe do Executivo;

IV- Apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V- Prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VI- Controlar a entrada e saída de veículos, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizadas pela Prefeitura Municipal, vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais;

VII- Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII- Apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, suas responsabilidades fiscalizadoras no desempenho de atividade de política administrativa, nos termos das constituições federal e Estadual e da Lei Orgânica;

IX- Colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

X- Zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade;

XI- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados, quando necessário, no exercício de suas atribuições;

XII- Levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas;

XIII- Executar o serviço de patrulhamento escolar;

XIV- Promover a segurança das autoridades municipais quando solicitada;

XV- Executar outras tarefas afins.

Art. 4º: Para efeito de disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeiro do Estado e da União, através de celebração de convênios entre o Município e órgãos

competentes do poder político estadual e/ou federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º: A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos agentes da Guarda Municipal é permitido o uso de fardamento, equipamento, e material próprio de sua corporação, exclusivamente quando em serviço.

Art. 6º: A Guarda Municipal ficará vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º: A administração municipal tomará providências no sentido de capacitar, aprimorar e reciclar os integrantes de quadro de servidores da Guarda Municipal, tendo como princípios que a função dos guardas municipais é preventiva, comunitária, ostensiva e de promoção dos direitos humanos e fundamentais.

§ 2º: O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º: A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará fardamentos, equipamentos, cursos preparatórios e locais para instalação e funcionamento da estrutura da Guarda Municipal criada por esta lei, de forma a não ultrapassar mais de 90 (noventa) dias após o sancionamento desta lei.

Art. 7º: A carga horária normal de trabalho do guarda municipal será de 40 horas semanais, sendo fixado o plantão de 24 por 72 horas com escala igualitária previamente estabelecida.


Parágrafo Único – Os integrantes da carreira de Guarda Municipal pertencerão ao regime Único Estatutário deste Município e serão regidos por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º: A Guarda Municipal terá a seguinte estrutura hierárquica e 02 (duas) funções gratificadas criadas por esta lei:

I- 01(um) Superintendente da Guarda Municipal (FG.01);

II- 01 (um) Diretor de Fiscalização e Operação da Guarda Municipal (FG.02).

§ 1º: O cargo referido neste artigo será eletivo pela própria Guarda Municipal, ocupado obrigatoriamente por servidor efetivo da Guarda Municipal de Amparo do São Francisco, após o cumprimento do



estágio probatório e verificação dos requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art.9º: Aos ocupantes das Funções Gratificantes criadas por esta lei compete:

a) Ao superintendente da Guarda Municipal:

I- Comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II- Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da instituição e em conformidade com a legislação em vigor;

III- Deliberar assuntos de interesse da instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV- Representar a Guarda Municipal nas solenidades, de caráter civil, militar e eclesiástica;

V- Representar o chefe do executivo Municipal em solenidades, conforme delegações do mesmo;

VI- Tomar as decisões finais acerca das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII- Designar integrantes da instituição para execução de atividades administrativas;

VIII- Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessidade e indispensável colaboração mútua, quando expressamente solicitado e autorizado pelo respectivo poder executivo municipal;

IX- Responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão federal responsável pela fiscalização;

X- Responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativos disciplinares que envolvam os servidores a ele subordinados;

XI- Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos Guardas Municipais;

XII- Prestar a corregedoria da Guarda Municipal;

XIII- Promover mediante planejamento, disponibilidade de pessoal e de recursos materiais a vigilância diurna e noturna do próprio município e logradouros e vias;

XIV- Propor ao chefe do Executivo Municipal convênios e intercâmbios com autoridades de segurança de outros municípios ou Estados;

XV- Propor/buscar convênios para apoio em ações fiscalizadoras, capacitações e em outras atividades de suas competências;

XVI- Promover o treinamento dos integrantes da Guarda Municipal;

XVII- Zelar pela disciplina e instrução do pessoal e estabelecer escalas de serviços dos seus subordinados;

XVIII- Organizar e coordenar as atividades internas da Guarda Municipal;

XIX- Dar publicidade através de informativos internos dos atos administrativos de sua competência.

b) Ao Diretor de fiscalização e Operação da Guarda Municipal:

I- Auxiliar o Superintendente e o substituir em seus afastamentos;

II- Acumular a função de membro da Corregedoria;

III- Ser responsável pela supervisão e disciplina do serviço;

IV- Coordenar as ações fazendo cumprir as ordens emanadas do Superintendente;

V- Outras atribuições definidas em regulamento.

Art. 10º: Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e aplicar punições aos servidores do quadro da Guarda Municipal, estando subordinada a Secretaria Municipal de Amparo do São Francisco.

Art. 11 º: O servidor ocupante de cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 12º: Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

- I- Gratificação Natalina;
- II- Gratificação por Periculosidade;
- III- Gratificação por trabalho Noturno;
- IV- Diárias.

Art. 13º: Não Aprovado.

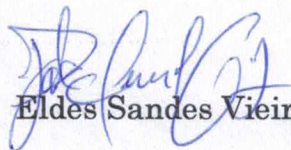
Art. 14: Não Aprovado.

Art. 15: Não Aprovado.

Art. 16. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento orçamentário necessário para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 228, de 08/08/2011.

Presidente da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco,  
em 23 de julho de 2014.



Eldes Sandes Vieira Júnior

Presidente da Câmara